

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07-2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA E A
EMPRESA AUTO POSTO ITABELA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**AUTO POSTO ITABELA LTDA**", situada na Rua Manoel Carneiro Ribeiro, nº 1.101, Centro, Itabela-BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.964.993/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio, Srº, **HENZO MARTINS GUIMARÃES**, inscrito sob CPF nº 412.364.835-53 e RG nº 169528 SSP/MG, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 01-2019**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº 07-2019**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

1.3. DO OBJETO - O Contratado se compromete a fornecer "**combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Itabela**", para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 07-2019**, e do ato da Presidência que homologou a Licitação **Pregão Presencial nº 01-2019**, para o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - O valor global do presente contrato será de **R\$ 30.400,00** (Trinta mil e quatrocentos reais).

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

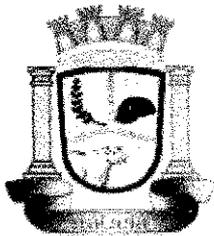
Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 33.90.30-00 - Material de Consumo

Fonte: 0

2.3. DO PAGAMENTO -

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos em até 30 (dias) dias de cada mês, ou em regime de adiantamento, conforme o caso, a partir da data de assinatura do presente contrato e retirada da Nota de Empenho, através do atendimento de solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



sob forma de requisição, de acordo com as necessidades de consumo do Legislativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, Fatura ou Duplicata, até completar o valor global deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será até a data de **04 de Fevereiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato deverão ser realizados conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital de Licitação Pregão Presencial nº01-2019**.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

7.1- DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Conceder suporte à CONTRATANTE pelos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOALDO LIMA DA SILVA - 28/03/2019 10:30:39
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc;seam> Código do documento: a372869a-e783-4947-a883-d3f2d360b233

8.1.2. A efetuar os serviços objeto do Edital Pregão Presencial nº 01-2019;

8.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.1.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

8.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

9.1.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

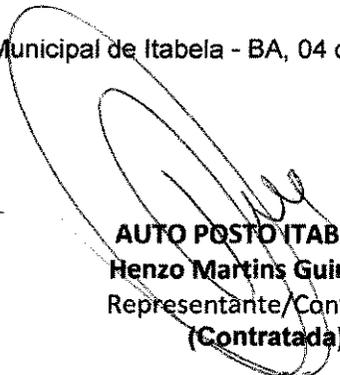
10. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

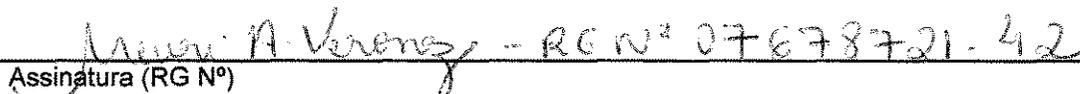
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

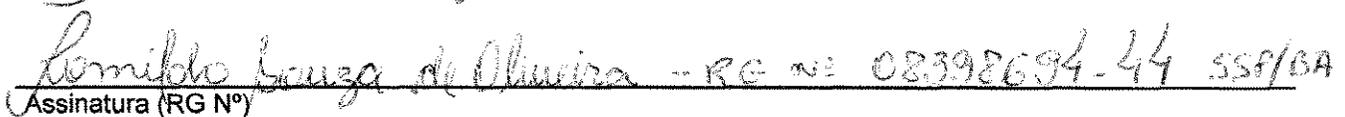
Câmara Municipal de Itabela - BA, 04 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Joaldo Lima da Silva
(Contratante)


AUTO POSTO ITABELA LTDA
Henzo Martins Guimarães
Representante/Contratada
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Assinatura (RG Nº) - RG Nº 07678721-42


Assinatura (RG Nº) - RG Nº 08398694-44 SSP/BA